

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Tarso Genro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nelson Maculan Filho

REITOR

José Weber Freire Macedo

VICE-REITOR

Paulo César da Silva Lima

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Romildo Morant de Holanda

**PRÓ-REITORA DE INTEGRAÇÃO AOS SETORES
COMUNITÁRIOS E PRODUTIVOS**

*Alvany Maria dos Santos Santiago-
Fernandes*

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

Mário de Miranda Vilas Boas Ramos Leitão

Responsáveis pela publicação

LUZIA COELHO RODRIGUES
PATRÍCIA DE SOUZA CHAVES CARVALHO

Sumário

	Página
Servidores em Perícia	01
Atestados Médicos	01
Portarias	02
Decisões do Conselho Universitário	06
Resoluções do Conselho Universitário	10
Diárias de Alimentação e Pousada	30
Substituição Remunerada	32
Servidores em Férias	33

Servidores em Perícia Médica

Nome do Servidor **Maria de Betânia Uchoa
Cavalcanti Brendle**
Cargo/Emprego Professor 3º Grau
Matrícula 1203911

Nome do Servidor **Maria Evani Nogueira
Pereira**
Cargo/Emprego Contínuo
Matrícula 275619

Atestados Médicos

Nome do Servidor **Maria de Betânia Uchoa
Cavalcanti Brendle**
Cargo/Emprego Professor 3º Grau
Matrícula 1203911
Regime Jurídico RJU
Órgão de Lotação UNIVASF
Período de Licença 30/04 a 10/07/2005
Fundamento Legal Art. 202 da Lei 8.112/90

Nome do Servidor **Maria Evani Nogueira
Pereira**
Cargo/Emprego Contínuo
Matrícula 275619
Regime Jurídico RJU
Órgão de Lotação UNIVASF
Período de Licença 14 a 29/06/2005
Fundamento Legal Art. 202 da Lei 8.112/90

Nome do Servidor **Anne Caroline Amorim
Leal**
Cargo/Emprego Professor de 3º Grau
Matrícula 1474859
Regime Jurídico RJU
Órgão de Lotação UNIVASF
Período de Licença 06 a 20/06/2005
Fundamento Legal Art. 202 da Lei 8.112/90

Nome do Servidor **Carmem Sueze Miranda
Masutti**
Cargo/Emprego Professor de 3º Grau

Matricula 1227204
 Regime Jurídico RJU
 Órgão de Lotação UNIVASF
 Período de Licença 22 a 22/06/2005 - acomp
 Fundamento Legal Art. 83 da Lei 8.112/90

Portarias

ANEXO A PORTARIA Nº 99, PUBLICADA NO BS DE MAIO DE 2005

Tabela de Pontuação para julgamento da Prova de Títulos nos Concursos Públicos para provimento nos cargos de Professor Auxiliar da UNIVASF

Grupo I - Títulos Acadêmicos

Será considerado, para fins de pontuação, apenas um dos títulos abaixo:

Atividades	Pontos
Diploma de Doutor ou Livre Docência	40
Diploma de Mestre	20
Certificado de Especialização	08
Certificado de Residência Médica credenciada pelo MEC	08
Diploma de Graduação	05

Grupo II - Atividades Ligadas ao Ensino e Extensão

Poderão ser consideradas todas as atividades abaixo, até o limite de 25 pontos:

Atividades	Pontos
Exercício do Magistério no Ensino Superior	1 ponto/ano
Exercício do Magistério na Educação Básica, incluindo atividades de administração, supervisão e orientação pedagógica	0,3 ponto/ano
Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, mesas redondas) na área/sub-área do concurso	até 2 pontos pelo conjunto
Orientação de tese de doutorado aprovada	4 pontos por tese
Orientação de dissertação de mestrado aprovada	2 ponto por tese
Orientação de monografia de especialização aprovada	0,5 ponto por monografia
Orientação de monografia ou	0,2 pontos por

Atividades	Pontos
trabalho final em curso de graduação	monografia ou trabalho até 03 pontos
Orientação de grupo PET	0,5 ponto por grupo-ano até 02 pontos
Orientação de aluno bolsista de iniciação científica	0,2 ponto por bolsista-ano até 02 pontos
Orientação de aluno bolsista de monitoria	0,2 ponto por bolsista-ano até 02 pontos
Orientação de aluno bolsista de extensão	0,2 ponto por bolsista-ano até 02 pontos
Participação como membro efetivo de banca examinadora de tese de doutorado	0,3 ponto por tese
Participação como membro efetivo de banca examinadora de dissertação de mestrado ou concurso público para o magistério superior	0,2 ponto por tese ou concurso
Coordenação de projeto de extensão	0,5 ponto por projeto até 03 pontos
Coordenação de curso de extensão (mínimo de 15 h-aula)	0,2 ponto por curso até 02 pontos
Exercício de monitoria, iniciação científica ou participação em grupo PET, ou atividade de extensão	0,2 ponto por semestre

Grupo III - Produção Científica, Técnica, Artística e Cultural na área/sub-área do Concurso

Até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos para os candidatos a Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto e de 75 (setenta e cinco) pontos para os candidatos a Professor Titular.

Atividades	Pontos
Autoria de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte	até 05 pontos por livro
Organização de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte	até 02 pontos por livro
Capítulo de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte	até 02 pontos por capítulo
Tradução de livro especializado	até 02 pontos por livro

Atividades	Pontos
Artigo completo publicado em periódico científico especializado e com corpo de árbitros	até 03 pontos por artigo
Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais	até 1,5 ponto por trabalho
Trabalho científico apresentado em congresso com resumo publicado em revista ou anais	até 0,2 ponto por trabalho
Relatório técnico de pesquisa publicado	até 0,5 ponto por relatório
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	até 8 pontos pelo conjunto
Prêmios por atividades científicas, artísticas e culturais	até 4 pontos pelo conjunto
Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados	até 4 pontos pelo conjunto
Artigos especializados publicados na imprensa	até 2 pontos pelo conjunto
Manuais didáticos e outros instrumentos didáticos	até 4 pontos pelo conjunto
Participação em congressos e seminários	até 2 pontos pelo conjunto

Grupo IV - Exercício de atividades ligadas à administração universitária

Poderão ser consideradas todas as pontuações abaixo até o limite de 10 pontos:

Atividades	Pontos
Reitor	2 pontos por ano
Vice-Reitor, Diretor de Centro, Pró-Reitor	1 ponto por ano
Ocupantes de outros cargos de CD-3 e CD-4	0,5 ponto por ano
Membro de Conselhos Superiores de Universidades	0,2 ponto por ano
Chefias de departamento, coordenadores de colegiados de curso de graduação, coordenadores de programas de pós-graduação de caráter permanente	0,2 ponto por ano
Coordenação de curso de especialização de caráter permanente ou eventual	0,2 ponto por curso

PORTARIA Nº 100, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, e considerando o disposto no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, resolve:

Atualizar as parcelas de incorporação de quintos, dos servidores constantes da relação anexa, com observância dos valores já percebidos.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

ANEXO À PORTARIA Nº 100, DE 08 DE JUNHO DE 2005

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS E DÉCIMOS

NOME SERVIDOR: **Carlos Alberto Coelho**

MATRÍCULA SIAPE: **54067**

PROCESSO: **23402.000006/2005-72**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
08/09/95	1/5	Jul/98	CD-4
08/09/98	1/5	Set/98	CD-4
08/09/99	1/5	Set/99	CD-3
08/09/00	1/5	Set/00	CD-3
08/09/01	1/5	Set/01	CD-3

NOME SERVIDOR: **Patrícia de Souza Chaves Carvalho**

MATRÍCULA SIAPE: **1105331**

PROCESSO: **23402.000171/2005-24**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
01/08/97	1/5	Ago/97	FG-4
01/08/98	1/5	Ago/98	FG-4
01/08/99	1/5	Ago/99	FG-1
01/08/00	1/5	Ago/00	FG-1
01/08/01	1/5	Ago/01	FG-1

NOME SERVIDOR: **Ozevaldo do Rosário Santos**

MATRÍCULA SIAPE: **1038330**

PROCESSO: **23402.000174/2005-68**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
20/10/95	1/5	Out/95	FG-3
20/10/96	1/5	Out/96	FG-3
20/10/97	1/5	Out/97	FG-3
20/10/98	1/5	Out/98	FG-3
20/10/99	1/5	Out/99	FG-3

NOME SERVIDOR: **Leila Patrícia da Silva Araújo**

MATRÍCULA SIAPE: **1111605**

PROCESSO: **23402.000175/2005-11**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
01/04/97	1/5	Abr/97	FG-5
01/04/98	1/5	Abr/98	FG-5
01/04/99	1/5	Abr/99	FG-5

01/04/00	1/5	Abr/00	FG-5
01/04/01	1/5	Abr/01	FG-5

NOME SERVIDOR: **Maria Célia da Silva Lima**
 MATRÍCULA SIAPE: **275418**
 PROCESSO: **23402.000176/2005-57**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
03/06/98	1/5	Jun/98	FG-4
03/06/98	1/5	Jun/98	FG-4
03/06/98	1/5	Jun/98	FG-4
03/06/98	1/5	Jun/98	FG-4
03/06/98	1/5	Jun/98	FG-4

NOME SERVIDOR: **Jonildo Martins Cordeiro**
 MATRÍCULA SIAPE: **1105492**
 PROCESSO: **23402.000182/2005-12**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
07/03/98	1/5	Mar/98	FG-3
07/03/99	1/5	Mar/99	FG-4
07/03/00	1/5	Mar/00	FG-4
07/03/01	1/5	Mar/01	FG-4

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, e considerando o disposto no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, resolve:

Atualizar as parcelas de incorporação de quintos, do servidor constante da relação anexa, com observância dos valores já percebidos.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

ANEXO À PORTARIA Nº 101, DE 10 DE JUNHO DE 2005

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS E DÉCIMOS

NOME SERVIDOR: **José Weber Freire Macedo**
 MATRÍCULA SIAPE: **294818**
 PROCESSO: **23402.000201/2005-01**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
19/01/97	1/5	Jan/97	CD-1
19/01/98	1/5	Jan/98	CD-1
19/01/99	1/5	Jan/99	CD-1
19/01/00	1/5	Jan/00	CD-1
19/01/01	1/5	Set/01	CD-1

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, e considerando o disposto no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, resolve:

Atualizar as parcelas de incorporação de quintos, dos servidores constantes da relação anexa, com observância dos valores já percebidos.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Reitor

ANEXO À PORTARIA Nº 102, DE 10 DE JUNHO DE 2005
INCORPORAÇÃO DE QUINTOS E DÉCIMOS

NOME SERVIDOR: **Henrique Marcos Batista da Gama**
 MATRÍCULA SIAPE: **53404**
 PROCESSO: **23402.000189/2005-26**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
20/04/97	1/5	Abr/97	FG-5
20/04/98	1/5	Abr/98	FG-5
20/04/99	1/5	Abr/99	FG-2
20/04/00	1/5	Abr/00	FG-2
20/04/01	1/5	Abr/01	FG-2

NOME SERVIDOR: **Paulo César da Silva Lima**
 MATRÍCULA SIAPE: **295712**
 PROCESSO: **23402.000190/2005-51**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
28/09/93	1/5	Set/93	FG-2
27/01/98	1/5	Jan/98	CD-3
27/01/99	1/5	Jan/99	CD-3
27/01/00	1/5	Jan/00	CD-3
27/01/01	1/5	Jan/01	CD-3

NOME SERVIDOR: **Luzia Coelho Rodrigues**
 MATRÍCULA SIAPE: **1105277**
 PROCESSO: **23402.000202/2005-47**

Aquisição do direito	Fração concedida	Início do pagamento	Código da Função
01/03/00	1/5	Mar/00	FG-4
01/03/01	1/5	Mar/01	FG-4

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Reitor

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, e tendo em vista o disposto do artigo nº 80 da Lei nº 8.112/90, resolve:

INTERROMPER as férias da servidora LUZIA COELHO RODRIGUES, Matrícula SIAPE 1105277, no período de 14 a 28 de junho de 2005, por motivo de necessidades dos seus serviços nesta Instituição.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2005

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, resolve:

Designar, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112/90, a servidora LEILA PATRÍCIA DA SILVA ARÚJO, Matrícula SIAPE 1111605, para responder pela Secretaria Geral de Gabinete, Código FG-001, no período de 15 de junho a 14 de julho de 2005, em virtude do afastamento para usufruto de férias da titular da referida secretaria.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA

Vice-Reitor no Exercício do Cargo de Reitor

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, e tendo em vista o constante do processo nº 23402.000161/2005-99, resolve:

Autorizar a REMOÇÃO do Professor KLÉBER RÉGIS SANTORO, Matrícula SIAPE nº 1441472, do Colegiado Acadêmico de Zootecnia para o Colegiado Acadêmico de Engenharia Agrícola e Ambiental, conforme Decisão nº 24/2005, do conselho Universitário.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Reitor

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE JUNHO DE 2005

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, considerando o disposto no Artigo nº 74, combinado com o parágrafo 5º, do Artigo 41, do Estatuto da

UNIVASF, e o constante do processo nº 23402.000226/2005-04, resolve:

Designar, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112/90, os servidores substitutos dos Coordenadores de Cursos de Graduação desta Instituição, nos impedimentos e afastamentos eventuais, conforme discriminação abaixo:

Titular	Colegiado	Mat SIAPE	Substituto	Mat SIAPE
Angel Bienvenido Gonzalez Rojas	Coord. Do Curso de engenharia Mecânica	1218503	Marcos Antonio Irmão da Silva	1355740
Antonio de Almeida Fernandes	Coord. Do Curso de Engenharia Elétrica	1474794	Isnaldo José de Souza Coelho	1202701
Bruno Leonardo de Freitas Soares	Coord. Do Curso de Medicina	1473992	Cheila Nataly Galindo Bedor	1468017
Elzenita Falcão de Abreu	Coord. Do Curso de Psicologia	50133	Christian Vichi	1475043
Francisco Ricardo Duarte	Coord. do Curso de Engenharia de Produção	1304401	Antonio Pires Crisóstomo	1423642
Guilherme de Souza Medeiros	Coord. Do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial	14740432	Daniela Cisneiros Silva	1320833
Julio César Ferreira de Melo Júnior	Coord. do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental	1467712	Eliezer Santurbano Gervásio	1467678
Mylene Muller	Coord. do Curso de Zootecnia	1467727	Sandra Lúcia Tavares	1475855
Nadirlene Pereira Gomes	Coord. Do Curso de Enfermagem	1473316	Margaret Olinda de Souza Carvalho	1323112
Sayonara Maria de Moraes Pinheiro	Coord. Do Curso de Engenharia civil	1474047	Marconi Oliveira de Almeida	1474818

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Reitor

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2005

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, resolve:

Nº 107 - Designar o servidor MARCOS ANTONIO IRMÃO DA SILVA, Professor de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1355740, Subcoordenador do Curso de Engenharia Mecânica, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Nº 108 – Designar o servidor ISNALDO JOSÉ DE SOUZA COELHO, Professor de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1202701, Subcoordenador de Curso de Engenharia Elétrica, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Nº 109 – Designar a servidora CHEILA NATALY GALINDO BEDOR, Professora de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1468017, Subcoordenadora do Curso de Medicina, para ocupar a Função

Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Nº 110 – Designar o servidor CHRISTIAN VICHI, Professor de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1475043, Subcoordenador do Curso de Psicologia, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Nº 111 – Designar o servidor ANTONIO PIRES CRISÓSTOMO, Professor de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1423642, Subcoordenador do Curso de Engenharia de Produção, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Estas Portarias entram em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Reitor

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2005

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, resolve:

Nº 112 - Designar a servidora DANIELA CISNEIROS SILVA, Professora de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1320833, Subcoordenadora do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Nº 113 - Designar o servidor ELIEZER SANTURBANO GERVÁSIO, Professor de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1467678, Subcoordenador do Curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Nº 114 – Designar a servidora SANDRA LÚCIA TAVARES, Professora de 3º Grau, Matrícula SIAPE 1475855, Subcoordenador do Curso de Zootecnia, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Nº 115 – Designar a servidora MARGARET OLINDA DE SOUZA CARVALHO, Professora de 3º Grau, Matrícula SIAPE nº 1323112, Subcoordenadora do Curso de Enfermagem, para ocupar a Função Gratificada, Código FG-02, desta

Universidade, pelo período de 01 ano, a partir desta data.

Estas Portarias entram em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Reitor

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, e tendo em vista o constante do processo nº 23402.000154/2005-97, resolve:

I – Autorizar, no período de 10/06 a 10/12/2005, o afastamento, no regime de 40 horas semanais de trabalho, com Dedicção Exclusiva, do servidor VANESSA POLON DONZELI, Matrícula SIAPE 1468013, Professor Assistente, 001, do quadro de pessoal desta Universidade, para a conclusão do curso de Doutorado em Genética e Biologia Molecular do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, nos termos do Artigo 47, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

II – a presente concessão fica condicionada ao compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, neste Órgão, por tempo igual ao do seu afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Reitor

**Decisões do Conselho
Universitário**

DECISÃO Nº 14/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES

O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **DAVI JOSÉ SILVA**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 15/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **FRANCISCA NEMAURA PEDROSA HAJI**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 16/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM

CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **GERALDO MILANEZ DE RESENDE**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 17/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **JOSÉ MONTEIRO SOARES**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 18/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO

FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **JOSTON SIMÃO DE ASSIS**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 19/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **LUIS HENRIQUE BASSOI**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 20/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **MARIA AUXILIADORA COELHO DE LIMA**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 21/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **NATONIEL FRANKLIN DE MELO**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE

SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 22/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, TENDO EM VISTA SOLICITAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVASF, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO SEU ESTATUTO, CONSUBSTANCIADA NO PROCESSO Nº 23402.000207/2005-70, APROVOU PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES O NOME DO(A) PROFESSOR(A) **PEDRO CARLOS GAMA DA SILVA**, PARA FAZER PARTE DO CORPO DOCENTE DA UNIVASF COMO PROFESSOR ASSOCIADO VOLUNTÁRIO, PODENDO, APÓS O DEVIDO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PARTICIPAR, SEM DIREITO A VOTO, DAS REUNIÕES DE COLEGIADO ACADÊMICO, MINISTRAR DISCIPLINAS, PROFERIR PALESTRAS E/OU OUTRAS ATIVIDADES INERENTES ÀS ATIVIDADES FIM DA UNIVERSIDADE DESDE QUE SUPERVISIONADAS PELO COLEGIADO ACADÊMICO EM QUE ESTIVER LOTADO(A).

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 23/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, **DECIDE** APROVAR A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA REGIONAL E AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A EMBRAPA SEMI-ÁRIDO PARA A PARTICIPAÇÃO NO REFERIDO PROGRAMA.

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 24/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, COM BASE NO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO NÚMERO DOIS BARRA DOIS MIL E CINCO, DE VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO, O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 23402.000161/2005-99 E A APROVAÇÃO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, **DECIDE** AUTORIZAR A REMOÇÃO DO PROFESSOR KLEBER RÉGIS SANTORO DO COLEGIADO ACADÊMICO DE ZOOTECNIA PARA O COLEGIADO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL.

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência

DECISÃO Nº 25/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, COM BASE NO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E CINCO, DE OITO DE MARÇO DE DOIS MIL E CINCO, O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 23402.000154/2005-97 E A APROVAÇÃO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, **DECIDE** AUTORIZAR O AFASTAMENTO DA PROFESSORA VANESSA POLON DONZELI, NO PERÍODO DE 10 DE JUNHO A 10 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA A CONCLUSÃO DE SEU CURSO DE DOUTORADO, JUNTO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, SEDIADA NA CIDADE DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Petrolina, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
Na Presidência



Resoluções do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 03 / 2005

Estabelece normas gerais das atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.000205/2005-81 – Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UNIVASF;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, conforme consta no anexo da presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
NA PRESIDÊNCIA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03 / 2005 DE JUNHO DE 2005.

NORMAS GERAIS DAS ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF

TÍTULO I **Introdução Geral**

Art. 1º O presente regulamento se constitui no instrumento regulador e disciplinador das atividades de pós-graduação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.

Art. 2º As atividades de pós-graduação da UNIVASF serão desenvolvidas nas modalidades *stricto sensu*, cursos de mestrado e de doutorado

e *lato sensu* cursos de especialização e de aperfeiçoamento.

TÍTULO II

Da caracterização, dos fins e dos objetivos da pós-graduação da UNIVASF

CAPÍTULO I

Da Pós-graduação *stricto sensu* da UNIVASF

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* da UNIVASF tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para desempenhar atividades de pesquisa e de magistério superior e de aprimoramento técnico profissional nos campos das ciências, da filosofia, das letras, das artes e da tecnologia.

Art. 4º A Pós-graduação *stricto sensu* da UNIVASF será constituída por cursos regulares em nível de mestrado e de doutorado visando o aprofundamento da formação profissional adquirida nos cursos de graduação e/ou de especialização e/ou de mestrado e conduzirá à obtenção de título acadêmico, que será registrado mediante a emissão de um diploma.

§ 1º Os cursos de Mestrado visarão o enriquecimento da competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados, podendo constituir-se como fase preliminar dos cursos de doutorado.

§ 2º Os cursos de Doutorado visarão proporcionar uma formação científica ou cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e de criação nos diversos campos do saber.

Art. 5º Os cursos de Mestrado e de Doutorado receberão as designações das suas respectivas áreas, com indicação da subárea de concentração e linhas de pesquisa, quando for o caso.

CAPÍTULO II

Da pós-graduação "*lato sensu*" da UNIVASF

Art. 6º A pós-graduação *lato sensu* da UNIVASF será constituída por cursos em nível de Especialização e de Aperfeiçoamento, tendo como objetivo o treinamento técnico profissional, científico ou artístico, de profissionais com titulação mínima de graduação plena e conduzirá à obtenção de certificado acadêmico de especialização ou de aperfeiçoamento, registrado mediante a emissão de um certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

§ 1º Os cursos de Especialização têm por objetivo preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

§ 2º Os cursos de Aperfeiçoamento têm por objetivo atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do conhecimento.

Art. 7º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão criados conforme a área específica de treinamento a que se destinam.

Art. 8º Os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento oferecidos pela UNIVASF poderão ser de caráter permanentes ou eventuais.

TÍTULO III

Da organização e do funcionamento administrativo-acadêmico Da pós-graduação da UNIVSF

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, através da Câmara de Pós-Graduação, supervisionar e deliberar sobre todas as atividades de pós-graduação, da UNIVASF resguardado os dispositivos emanados do Conselho Universitário.

Parágrafo Único A Câmara de Pós-graduação terá como seu presidente o Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação.

CAPÍTULO I

Da Pós-graduação *stricto sensu*

Art. 10 A pós-graduação *stricto sensu* da UNIVASF será organizada em Programas de Pós-graduação, subordinados à Câmara de Pós-graduação e vinculados a Colegiados Acadêmicos próprios, denominados Colegiados Acadêmicos de Pós-graduação, com a denominação dos programas que representam.

§ 1º Não poderá existir, simultaneamente, mais de um Programa de pós-graduação *stricto sensu* na mesma área de conhecimento.

Art. 11 A organização acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da UNIVASF será composta pelas seguintes estruturas organizacionais:

I – Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de

recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-graduação;

II – Câmara de Pós-graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, resguardada normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário, tendo como presidente o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

III - Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação, integrado por todos os Professores permanentes e em efetivo exercício no mesmo, tendo um Coordenador como seu Presidente e um Coordenador Adjunto que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos;

III - Secretaria do Programa exercida por um Secretário, subordinado à Coordenação, com a atribuição de executar todas as atividades de cunho administrativo necessárias à manutenção do funcionamento do Programa.

§ 1º A Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação terá atribuições de Órgão Deliberativo na sua área de competência, podendo se constituir em instância final para procedimentos específicos, mediante delegação do Conselho Universitário da UNIVASF

I. A Câmara de Pós-graduação será composta pelos seguintes membros:

- a. Pró-Reitor de Pesquisa e de Pós-graduação como seu Presidente.
- b. Coordenadores dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.
- c. Um representante do corpo docente dos cursos de Mestrado;
- d. Um representante do corpo docente dos cursos de Doutorado;
- e. Um representante dos Cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" indicado pela Câmara de Pós-graduação no início de cada ano e com mandato de um ano, dentre os coordenadores de cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" vigentes na data da indicação.
- f. Um aluno, regularmente matriculado, representante do corpo discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

II. A Câmara de Pós-graduação se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário

§ 2º O Colegiado Acadêmico de Pós-graduação se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ 3º O Coordenador do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação e o Coordenador Adjunto, serão eleitos entre os seus pares e terão mandato idêntico e de dois anos, possuindo as seguintes atribuições:

§ 4º A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 5º São atribuições do Coordenador do Colegiado Acadêmico de Pós-graduação:

a) Representar o Programa de Pós-graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-graduação e/ou do Conselho Universitário;

b) Convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico e presidi-las;

c) Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Programa de Pós-graduação.

d) Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado Acadêmico inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do Programa de Pós-graduação sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Da Pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 12 Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* estarão sob a supervisão direta de um órgão Colegiado Tutelar, que será o Colegiado proponente do Curso.

§ 1º Os Cursos de Especialização em temas já consolidados, em linhas de atuação de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, serão prioritariamente supervisionados por estes programas, sendo as questões, resolvidas pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

§ 2º O Coordenador do Curso de Pós-graduação *lato sensu* será eleito pelos membros do corpo docente desse curso, devendo essa

eleição ser homologada pela Câmara de Pós-graduação.

Art. 13 Os cursos de Pós-graduação *lato sensu* terão, além do Coordenador, um Colegiado Acadêmico ao qual compete:

a) Acompanhar o desenvolvimento dos cursos e, ao término, pronunciar-se sobre o cumprimento do projeto, apreciando o relatório da Coordenação do Curso.

b) Julgar recursos referentes às atividades do curso.

c) Pronunciar-se sobre quaisquer alterações no projeto do curso.

§ 1º O Colegiado supra citado será composto dos seguintes membros:

a. Coordenador do curso, como seu presidente;

b. Professores responsáveis pelas disciplinas do curso;

c. Um aluno regular do curso para representar o seu corpo discente.

§ 2º Depois de apreciado pelo Colegiado Acadêmico do curso as questões e os recursos administrativos ou acadêmicos serão analisados pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que deliberará sobre os mesmos cabendo recurso apenas ao Conselho Universitário.

Art. 14 Irregularidades na condução do curso na modalidade *lato sensu* poderão justificar intervenção da Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, indo desde a substituição do coordenador, ou até assumindo as atribuições do colegiado do curso, preservando a representação dos estudantes nas decisões que lhes concernem.

TÍTULO IV

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 15 Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* serão criados pelo Conselho Universitário, mediante encaminhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante proposta:

I. Da Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

II. Do Colegiado Acadêmico de Graduação à Câmara de Pesquisa e de Pós-graduação;

III. Por um Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único A proposta inicial de criação dos Programas e de seus respectivos órgãos administrativos deverá ser apreciada pelo Conselho Universitário a quem cabe autorizar o seu funcionamento.

Art. 16 - Os projetos de criação de Programas devem conter, necessariamente:

I - Justificativa, demonstrando a relevância de sua atuação na área.

II - Relação dos membros do corpo docente com os seus respectivos currículos e regime de trabalho.

III - Relação dos docentes responsáveis pela orientação de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes, cuja qualificação será comprovada pela formação acadêmica, com a titulação correspondente, e pela produção científica ou atividade criadora, devendo ser explicitadas as linhas de pesquisa em que atua cada orientador.

IV - Relação da produção científica, técnica e/ou artística dos professores docentes, nos últimos três anos.

V - Estrutura curricular.

VI - Organização administrativa acompanhada das normas regimentais e regulamentos vigentes.

VII - Relação dos recursos materiais e humanos de apoio, os disponíveis e os necessários.

SEÇÃO II Do Currículo

Art. 17 O Mestrado terá a duração mínima de um ano e máxima de três anos e o Doutorado terá a duração mínima de dois anos e máxima de cinco anos.

§ 1º O regulamento de cada programa estabelecerá o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º Para os cursos de Mestrado e Doutorado, o número mínimo de créditos cumpridos não poderá ser menor que, respectivamente, vinte e quatro e trinta e seis créditos.

§ 3º A Dissertação de Mestrado, ou trabalho final correspondente, e a Tese de Doutorado deverão ter suas normas de apresentação e exame definido nos regulamentos próprios de cada Programa, respeitando-se o prazo máximo correspondente de conclusão dos respectivos cursos.

Art. 18 Obedecida a legislação em vigor, o currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado será composto de:

I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

II. Atividades acadêmicas tais como Estudos Independentes, Seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.

III. Dissertação ou outro tipo de trabalho final compatível com as características da área de conhecimento, para o curso de Mestrado, a critério do Regulamento do Programa;

IV. Tese para o curso de Doutorado.

§ 1º A Dissertação de Mestrado constituir-se-á em trabalho final de pesquisa, compatível com a área de conhecimento, tendo caráter individual e inédito, com características definidas no regulamento de cada Programa.

§ 2º A Tese de Doutorado constituir-se-á em trabalho de pesquisa individual original, inédita e importante por sua contribuição para a área de conhecimento e/ou linha de pesquisa.

§ 3º A ementa, o programa, o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

Art. 19 Todos os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* obedecerão ao regime de créditos.

§ 1º Nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a quinze horas-aula.

§ 2º Nas aulas práticas, de laboratório, de exercícios e/ou de estudos orientados, um crédito equivale a 30 horas de trabalho efetivo supervisionado.

§ 3º O número máximo de créditos relativos às atividades contidas no Art. 23 deverá ser limitado pelo regulamento específico de cada Programa.

Art. 20 Alunos dos Programas de Mestrado e Doutorado poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, em outros Programas credenciados ou em Programas de alto nível no País ou no Exterior, desde que seja garantido a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

§ 1º A critério dos Colegiados Acadêmicos dos Programas, poderá ser atribuído crédito às atividades mencionadas no Caput deste artigo.

§ 2º A não ser nos casos de consórcio ou convênios entre a UNIVASF e outras Instituições, pelo menos 1/2 (metade) dos créditos deverão ser integralizados na UNIVASF.

Art. 21 Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu recomendados.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 1/2 (metade) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo de cada Programa.

§ 2º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 3º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

SEÇÃO III Da Seleção E Admissão

Art. 22 A admissão aos Programas de Pós-graduação stricto sensu será feita mediante

processo de seleção realizado pela Coordenação de cada Programa, compreendendo:

- I. Análise do "curriculum vitae" do candidato;
- II. Verificação de aptidão para estudos em nível de pós-graduação.

Parágrafo Único Caberá à Coordenação dos Programas fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no Caput deste artigo.

Art. 23 Só poderão inscrever-se no processo de seleção para os Programas de Pós-Graduação candidatos diplomados em cursos de graduação plena.

§ 1º Compete ao Colegiado Acadêmico definir as áreas necessárias ao ingresso no mestrado.

§ 2º O Colegiado Acadêmico deverá definir normas específicas para ingresso no Doutorado.

Art. 24 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou de Doutorado, será proposto pelo Colegiado Acadêmico de cada Programa e homologado pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

SEÇÃO IV Da Matrícula

Art. 25 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo Único O candidato selecionado para um Programa de Pós-graduação stricto sensu deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 26 As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto às respectivas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 27 Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos dos Programas.

Art. 28 Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de um ano letivo sendo,

porém, vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

Parágrafo Único O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no programa.

Art. 29 O regulamento de cada Programa fixará as demais normas relativas à matrícula neste.

SEÇÃO V **Da Frequência e da Avaliação**

Art. 30 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 31 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nos seminários e estágios poderão ser atribuídos, a critério do Colegiado, os conceitos "SATISFATÓRIO" (S) ou "REPROVADO" (R), sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou o conceito "S".

Art. 32 Além dos graus e conceitos especificados no caput do Art. 31 e em seu § 1º, poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado uma situação denominada de "INDETERMINADO" (I).

§ 1º A situação caracterizada como "INDETERMINADO" poderá ser requerida pelo aluno até o dia anterior ao exame final e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividades, o "Indeterminado" será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no artigo 36, desde que estas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo, fixado pelo regulamento de cada programa.

Art. 33 Os regulamentos específicos de cada programa poderão definir critérios e procedimentos adicionais, que normatizem as questões relativas aos projetos de Dissertação e de Tese bem como a respectiva defesa.

Art. 34 A defesa do Trabalho Final da Dissertação ou da Tese de Doutorado será avaliada por uma Comissão Examinadora, devendo ser atribuído os seguintes conceitos:

I - Aprovado com Distinção;

II - Aprovado;

III - Indeterminado;

IV - Reprovado.

§ 1º A atribuição do conceito "Aprovado com distinção" deverá ser proposto pela unanimidade dos membros da Comissão Examinadora restringir-se-á aos casos em que o aluno:

a) Obtiver Coeficiente de Rendimento Acadêmico superior a 9,0 (nove vírgula zero);

b) Ter publicações em anais de congressos e/ou artigos em revistas técnicas indexadas, com corpo editorial, na área de atuação;

c) Demonstrar alta qualidade na apresentação do Trabalho Final e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa do Trabalho Final;

d) Houver necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

§ 2º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação dando os motivos de sua atribuição.

§ 3º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento, pelo Colegiado Acadêmico, do prazo máximo de 6 (seis) meses para re-elaboração e nova apresentação do Trabalho Final de Dissertação ou da Tese, quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 4º No caso de nova apresentação do Trabalho Final da Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

SEÇÃO VI

Da Orientação dos Estudos

Art. 35 Cada aluno de Mestrado ou Doutorado será orientado por um professor que, escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação, deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente, exceto casos especiais previstos no Art. 48.

Parágrafo Único Mediante a aprovação do Colegiado do Programa, docentes de outros Programas de Pós-graduação ou Doutores de instituições diversas, poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação com docentes do Programa em questão.

Art. 36 Para apreciação do Trabalho Final da Dissertação do Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno será examinado por uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros no caso de Mestrado e 5 (cinco) membros para a tese de Doutorado, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, um professor externo ao quadro docente da UNIVASF.

§ 2º A Universidade garantirá ao Programa os recursos necessários à participação do examinador externo convidado.

Art. 37 A composição da Comissão Examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VII

Das Condições Para Obtenção do Título

Art. 38 O aluno deverá apresentar e obter a aprovação da Dissertação, Trabalho Final ou Tese, em defesa pública, perante a Comissão Examinadora.

Art. 39 Cumpridas as demais exigências, o regulamento de cada Programa poderá estabelecer condições adicionais para que o aluno se qualifique, para requerer a concessão do Título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º Estas condições adicionais podem ser relativas, por exemplo, ao conhecimento de língua estrangeira, ao número mínimo de créditos exigidos, a exames adicionais de qualificação, aos prazos para entrega da versão final da monografia, Trabalho Final ou Tese, entre outras.

§ 2º Para a obtenção do título de Doutor exigirá-se do aluno a realização de Exame de Qualificação

Art. 40 Em qualquer caso, a versão final da Dissertação, ou Tese, com as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora, e editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverá ser encaminhada pelo respectivo orientador, através da Coordenação do Programa, à Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até no máximo 3 (três) meses após a sua defesa.

Art. 41 Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão dos referidos títulos que serão conferidos pelo Reitor.

SEÇÃO VIII

Do Desligamento do Curso

Art. 42 Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-graduação o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

a) A critério do Colegiado Acadêmico do Programa, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) ou um conceito "REPROVADO" numa disciplina ou atividade do Programa;

b) Não concluir o número mínimo de créditos ou não ter a Dissertação de Mestrado, Trabalho Final ou a Tese de Doutorado aprovada dentro do limite máximo de tempo estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO IX

Do Corpo Docente

Art. 43 Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa dos Programas de Pós-graduação stricto sensu exigirá-se o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Em casos especiais, a juízo do Conselho Universitário da UNIVASF, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente possua notório saber por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 44 Exigir-se-á dos docentes que atuam nos Programas de Pós-graduação stricto sensu, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

Parágrafo Único Para atendimento destas exigências considerar-se-á, no cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação, Trabalho Final ou Tese, numa base de 02 (duas) horas-aula semanais por orientando, até o máximo de 06 (seis) horas-aula semanais.

Art. 45 Todo docente da UNIVASF que participe de Programas de Pós-graduação deverá participar em atividades didáticas de graduação, perfazendo um total mínimo de 60 (sessenta) horas-aula, ou 04 (quatro) créditos, por semestre.

Art. 46 Os docentes de Programas de Pós-graduação deverão ser enquadrados segundo 5 (cinco) categorias: Professores Permanentes Efetivos, Professores Permanentes Associados, Professores Visitantes, Professores Colaboradores e Professores Participantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

§ 2º Professores Visitantes são identificados por estarem vinculados a outra Instituição que não a UNIVASF, e por estarem à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual contribuem para o mesmo;

§ 3º - Professores Associados são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua,

formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e/ou de teses e pesquisa, sem no entanto desempenharem as funções administrativas, por pertencerem a quadros de outras instituições conveniadas com a UNIVASF, com objetivo específico de participação em Programas de Pós-graduação;

§ 4º Professores Participantes são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações/teses e colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

Art. 47 A indicação dos professores que integrarão o Corpo Docente dos Programas de Pós-graduação stricto sensu será feita pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 48 Os Professores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu serão avaliados pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a cada dois anos, com base em relatório elaborado pelo Coordenador do Programa:

a) Dedicção às atividades acadêmicas de ensino de pós-graduação, orientação e participação em comissões de dissertação, trabalho final ou tese.

b) Produções científicas, artísticas ou tecnológicas, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação.

§ 1º A não participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa mencionadas no artigo anterior só será justificada no caso de professores que, no período, exerçam atividades de administração na UNIVASF.

§ 2º Os professores que no período equivalente a duas avaliações não atenderem aos critérios dos itens "a" e "b" serão desligados do Colegiado do Programa.

SEÇÃO X Dos Alunos Especiais

Art. 49 Os Programas de Pós-graduação poderão aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério dos respectivos Colegiados Acadêmicos.

Parágrafo Único Os créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado de cada Programa, quando o aluno estiver na condição de aluno regular.

CAPÍTULO II**Dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*****SEÇÃO I****Da Criação**

Art. 50 Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* poderão ser criados:

I- Pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

II - Por proposta de algum Colegiado Acadêmico de Graduação à Câmara de Pesquisa e de Pós-graduação;

III - Por um Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O Colegiado Proponente será considerado o Colegiado Tutelar do Curso.

§ 2º O Conselho Universitário deverá apreciar o projeto do curso e autorizar o seu funcionamento.

Art. 51 Os projetos de Cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" deverão conter informações referentes a:

I - Dados de identificação;

II - Justificativas;

III - Organização do Curso;

a) Objetivos

b) Clientela

c) Período de realização

d) Número de vagas

e) Requisitos para inscrição

f) Processo de seleção

g) Critérios de avaliação de rendimento

dos alunos

IV - Estrutura curricular;

V - Corpo Docente;

VI - Calendários do Curso;

VII - Previsão de receitas e despesas, quando for o caso.

Parágrafo Único Em função da diversidade da UNIVASF, a Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-graduação poderá, a seu juízo, adaptar ou modificar os parâmetros gerais citados anteriormente, caso a caso.

Art. 52 Nenhum curso *lato sensu* poderá ser iniciado sem que tenha sido autorizado pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II**Da Seleção e da Matrícula**

Art. 53 Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" portadores de diploma de curso de graduação plena nas áreas definidas no projeto de cada curso.

Art. 54 A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico ou Câmara de Pós-graduação, escolhida dentre os docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no projeto do curso.

Art. 55 O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período estabelecido pela Coordenação do Curso, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 56 A matrícula nos Cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada curso, não se aplicando aos cursos eventuais o regime de créditos.

Art. 57 Nos Cursos Permanentes, o respectivo regulamento poderá admitir o cancelamento, substituição e acréscimo de disciplinas e o trancamento de curso por até 2 (dois) semestres letivos.

Art. 58 Nos Cursos Eventuais, não se admite substituição, cancelamento ou acréscimo de disciplinas nem trancamento do curso.

Parágrafo Único Nos Cursos Eventuais, os direitos previstos em lei para alunos em situações especiais são assegurados, desde que, uma vez solicitados, possam ser usufruídos dentro do prazo de duração do curso e os outros parâmetros constantes do projeto do curso.

SEÇÃO III**Do Currículo dos Cursos**

Art. 59 Os Cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" serão estruturados de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 60 Os Cursos de especialização e aperfeiçoamento terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e de 180 (cento e

oitenta) horas, respectivamente, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente .

Parágrafo Único Os Cursos de Especialização poderão ser administrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para a sua integralização.

Art. 61 Ao final do Curso será exigido trabalho final compatível com a área de conhecimento e conforme as características do curso.

§ 1º O trabalho final a que se refere o Caput deste artigo poderá ser uma monografia, exames, pesquisas, ensaios de reflexão crítica, revisão bibliográfica, produção artística ou projetos, conforme as características do Curso.

§ 2º O projeto do Curso especificará o tipo e as características do trabalho final a ser realizado.

§ 3º - O tempo dedicado ao trabalho final não será computado na carga horária do Curso.

SEÇÃO IV Da Frequência e da Avaliação

Art. 62 A frequência a todas as atividades dos Cursos de Pós-graduação "*lato sensu*" será obrigatória, exigindo-se uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 63 Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e
- b) obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 64 Será aprovado no curso o aluno que, cumpridas as demais exigências:

- a) obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades do currículo;
- b) obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho final.

SEÇÃO V Da Concessão e Expedição do Certificado

Art. 65 Ao aluno aprovado em Curso *lato sensu* será conferido Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento que será expedido, após requerimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 66 Poderão ser emitidos certificados de Especialização a alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e que não tenham concluído o Mestrado ou o Doutorado, desde que atendam às seguintes condições:

- a) tenham completado todos os créditos necessários à obtenção do Mestrado;
- b) haja previsão específica para essa possibilidade no regimento do respectivo programa.

SEÇÃO VI Do Corpo Docente

Art. 67 Poderão atuar em Cursos de Pós-graduação *lato sensu* professores cuja qualificação mínima seja o título de Mestre.

§ 1º Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 3º A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o "currículum vitae" do professor e sua adequação ao plano geral do curso e da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 4º A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o Curso de Especialização e Aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68 Antes do início das atividades acadêmicas em Programas de Pós-graduação poderão ser exigidas dos alunos, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, que não componham o currículo do curso.

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 70 Os demais regulamentos de órgãos da UNIVASF deverão ser adaptados para acolher este regulamento de Pós-graduação.

Art. 71 Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 04/2005

Estabelece o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação Desenvolvimento da Agricultura Regional, stricto sensu em nível de mestrado e de doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.000206/2005-25 - Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação da UNIVASF;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela unanimidade do Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar O Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* Desenvolvimento da Agricultura Regional, em nível de mestrado e de doutorado, conforme consta em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2005.

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
NA PRESIDÊNCIA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2005 DE 08 DE JUNHO DE 2005

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA REGIONAL EM NÍVEL DE Mestrado Acadêmico e de DOUTORADO

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional, ministrado pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF será desenvolvido no regime de Associação Parcial, conforme caracterização definida pela

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES) vinculada ao Ministério da Educação e integrado no Manual do Usuário 2005, tendo como instituição associada o Centro de Pesquisa Agropecuária do Trópico Semi-árido (Embrapa Semi-Árido), sediado em Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional terá como área básica a Fitotecnia e área de concentração a Fruticultura.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional tem como objetivos:

I. A formação de quadros docentes de excelência para atuar no ensino superior;

II. A formação e a qualificação de pesquisadores e de profissionais com capacidade de desenvolverem a fruticultura regional do Semi-árido do nordeste, sob o ponto de vista:

a. Da melhoria da eficiência e da eficácia dos seus sistemas de produção;

b. Da introdução e do desenvolvimento de tecnologias de produção agrícola;

c. Do manejo das variáveis agrícolas, socioeconômicas, ambientais e climáticas envolvidas na atividade de fruticultura do semi-árido nordestino.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO** **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional será composta pelas seguintes estruturas:

I – Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-graduação;

II – Câmara de Pós-graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-graduação, resguardada normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário;

III - Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação, integrado por todos os Professores permanentes e em efetivo exercício no mesmo, tendo um Coordenador como seu

Presidente e um Coordenador Adjunto que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos;

IV - Secretaria do Programa exercida por um Secretário, subordinado à Coordenação, com a atribuição de executar todas as atividades de cunho administrativo necessárias à manutenção do funcionamento do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ 2º O Coordenador do Colegiado Acadêmico do Programa e o Coordenador Adjunto, serão eleitos entre os seus pares e terão mandato idêntico e de dois anos, possuindo as seguintes atribuições:

a) Representar o Programa em todas as instâncias da Universidade, resguardadas as deliberações superiores da Câmara de Pós-graduação e/ou do Conselho Universitário;

b) Convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;

c) Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas a este Programa de Pós-graduação.

d) Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido, com vistas a resguardar o seu bom andamento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

SUBSEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional será constituído por professores e/ou pesquisadores classificados nas categorias de Professor Permanente Efetivo, pertencentes ao quadro da UNIVASF, Professor Permanente Associado pertencente ao quadro da EMBRAPA SEMÍ-ÁRIDO e Professor Colaborador pertencente ao quadro de outras instituições.

Art. 6º Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional:

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele será subordinada.

§ 2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador do Colegiado e será composta por três docentes credenciados no Programa, sendo um representante da Coordenação do Programa, um representante da UNIVASF e um representante docente da EMBRAPA SEMI-ÁRIDO.

SUBSEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º As orientações serão realizadas no curso de Mestrado por docente/pesquisador que tenha pelo menos experiência de orientação na Graduação e para o curso de Doutorado por docente/pesquisador que tenha pelo menos experiência de orientação em curso de Mestrado.

Art. 8º Cada aluno regular matriculado no Programa estará vinculado a um Professor Orientador membro do corpo docente do Programa que em conjunto elaborarão um plano de estudos que deverá ser seguido, culminando com a realização do Trabalho Final do Curso.

Art. 9º Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o aluno poderá ter até dois Orientadores, sendo um deles, necessariamente, membro do *Corpo Docente Permanente* do Programa e o outro pesquisador/docente desta UNIVASF, EMBRAPA SEMI-ÁRIDO ou de outra Instituição, desde que venha a ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 A mudança de Orientador ou mesmo do Trabalho Final do Curso poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo aluno quanto pelo orientador, desde que seja fundamentado e justificado, sobre o que se manifestará o Colegiado Acadêmico do referido Programa.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO NO PROGRAMA SUBSEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 11 Poderão inscrever-se para a seleção no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional, portadores de diploma de cursos de graduação plena, em nível superior, de Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrícola e Ambiental, Meteorologia, demais Engenharias ou em áreas afins, a critério da Câmara de Pós-graduação.

Art. 12 O Coordenador do Colegiado Acadêmico do Programa fixará, através de Edital, o período de inscrição, a data de início da seleção e o número de vagas oferecidas para os cursos de Mestrado e de Doutorado, tendo em vista a disponibilidade de Professor orientador.

Art. 13 Para a inscrição no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional será exigido:

I. Preenchimento de formulário de inscrição, em modelo próprio;

II. Duas cartas de recomendação, em formulário próprio, sendo pelo menos uma delas de um Professor de ensino superior preferencialmente com título de Doutor;

III. Proposta de trabalho a ser desenvolvido no curso de Mestrado ou de Doutorado com base nas linhas de pesquisa do respectivo curso, divulgado no Edital;

IV. 3 (três) fotografias recentes de tamanho de 3 cm x 4 cm;

V. Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente para candidato ao de Mestrado;

VI. Cópia autenticada do Diploma de Mestre ou documento equivalente para candidato ao de Doutorado;

VII. *Curriculum Vitae*;

VIII. Histórico Escolar dos cursos concluídos;

IX. Cópia do CPF;

X. Cópia de documento de identificação com fotografia;

XI. Cópia do registro geral de estrangeiro para os candidatos estrangeiros;

XII. Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro.

§ 1º O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído a graduação ou o curso de Mestrado, o mesmo deverá apresentar documento comprobatório de estar em condições de concluí-lo antes do início do Curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 14 A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por uma Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único A Comissão de Seleção será constituída pelos seguintes membros:

a) Um representante da Câmara de Pós-graduação;

b) Um representante da Coordenação do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação;

c) Dois representantes do Conselho Universitário sendo um pertencente ao corpo docente da UNIVASF e outro da comunidade externa;

§ 1º O processo de seleção constará de:

a) Análise de Curriculum Vitae;

b) Análise da Proposta de Trabalho a ser desenvolvida no curso de Mestrado ou de Doutorado apresentada pelo candidato quando da sua inscrição, emitida pelo possível Orientador da Linha de Pesquisa, fundamentado a sua compatibilidade e aplicabilidade com a linha de pesquisa a que se vincule.

§ 2º Caberá à Comissão de Seleção apresentar ao Colegiado do Programa, para homologação, um relatório com parecer final indicando a ordem de classificação do candidato e aqueles selecionados.

§ 3º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos selecionados, conforme o número de vagas existentes para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.

Art. 15 O processo seletivo será eliminatório e classificatório, devendo a Comissão indicar a situação final de cada candidato em uma das categorias:

I. Aceito como aluno regular;

II. Não aceito.

Art. 16 O Colegiado, após ouvir a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo fixado, de estudos de nivelamento, concomitantemente ou não, às atividades do curso e sem direito a crédito.

Parágrafo único. O tempo gasto pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar um período letivo.

Art. 17 A Coordenação do Programa, após a divulgação do resultado da seleção, encaminhará à Secretaria do Programa, a relação dos candidatos selecionados e classificados.

Parágrafo único. O resultado da seleção será submetido à homologação da Câmara de Pós-graduação.

Art. 18 Havendo Convênio entre a UNIVASF e Instituição Estrangeira, ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa o estabelecimento do número de vagas destinadas à esta modalidade de ingresso e outras providências cabíveis.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo Convênio.

§ 2º Caberá à Coordenação do Programa de Pós-graduação a emissão das respectivas cartas de aceitação do candidato incluído na modalidade disposta no *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19 O candidato selecionado e classificado deverá efetivar a sua matrícula junto à Secretaria do Programa dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico divulgado pelo Programa e elaborado nos termos do Art. 65 deste Regulamento, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular da UNIVASF.

§ 1º A não efetivação da matrícula pelo candidato no prazo fixado pelo calendário implicará na desistência da vaga.

§ 2º Os candidatos aprovados na seleção, e enquadrados no § 2º Art. 13 deste regulamento deverão apresentar à Coordenação uma cópia autenticada do comprovante de conclusão da graduação no ato da sua matrícula.

Art. 20 Na época fixada no calendário acadêmico da pós-graduação cada aluno fará sua matrícula junto à Coordenação do Programa, em disciplina(s) e/ou pesquisa para o Trabalho Final, também classificado de "Trabalho de Tese" ou "Trabalho de Dissertação", tendo cada uma dessas atividades, obrigatoriamente, a concordância do orientador.

Art. 21 O Programa de Pós-graduação poderá aceitar a participação de aluno especial desde que:

§ 1º Seja um profissional que possua graduação plena;

§ 2º Existam vagas depois de matriculados todos os alunos regulares.

§ 3º Seja aprovado no processo de seleção de que trata o Art. 11 deste Regulamento.

Art. 22 O aluno do curso de Mestrado mesmo antes obter o título de Mestre, poderá requerer junto ao Colegiado Acadêmico do Programa a sua matrícula no curso de Doutorado, desde que seja recomendado pelo seu Orientador depois de:

I. Ter concluído o número mínimo de créditos exigidos pelo curso de Mestrado e aprovado o Projeto Preliminar de Dissertação;

II. Não ter obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em disciplina cursada e que tenha obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero) no mínimo em 50% das disciplinas cursadas no Mestrado;

Parágrafo Único Para efeito de contagem dos prazos para os alunos que se enquadrem no parágrafo anterior, será considerada como data inicial do Doutorado aquela referente à sua primeira matrícula no curso de Mestrado.

SUBSEÇÃO III DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23 Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenha sido integralizado 30 % das atividades previstas para a(s) disciplina(s), salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de uma exposição de motivos feita pelo aluno e

dirigida ao Coordenador do Programa, com as devidas justificativas e aquilinstuição de Ensino Superiorcência do Orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos previamente o Orientador do aluno e o professor da disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 4º Aos alunos bolsistas, durante o período de integralização de créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de créditos a cada período fixado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 24 O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas equivalerá à interrupção de estudos e só será concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um período letivo para o aluno de Mestrado e de dois períodos letivos para o aluno de Doutorado, prorrogáveis, respectivamente, por igual período, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Colegiado, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista vinculado à Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

Art. 25 O cancelamento de matrícula dar-se-á, em qualquer tempo, por solicitação do aluno ou por esgotamento do prazo máximo para integralização do curso resultando em sua desvinculação do Programa.

SEÇÃO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 26 O aluno de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 27 O aluno de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional deverá integralizar um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos.

Art. 28 Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional abrangerão disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e disciplinas de nivelamento, conforme Estrutura Acadêmica apresentada no **Anexo** deste Regulamento.

§ 1º As disciplinas optativas com a denominação de Tópicos Especiais, quando oferecidas terão subtítulo que definirá melhor seu conteúdo, com ementa, carga horária e número de créditos, previamente organizados pelo professor ministrante e aprovados pelo Colegiado.

§ 2º As disciplinas optativas referidas no parágrafo anterior não poderão ter um número de créditos superior a 3 (três) e serão dirigidas à linha de pesquisa do aluno.

§ 3º A proposta de atribuição de créditos de que trata o inciso anterior deverá partir do Orientador, com base em um projeto devidamente detalhado e apresentado ao Colegiado para aprovação.

Art. 29 A Coordenação do Programa organizará a programação anual de oferta de disciplinas para cada período letivo, segundo o calendário acadêmico do Programa nos termos do Artigo 65 deste Regulamento.

Art. 30 O aluno regular terá a obrigatoriedade de matricular-se na disciplina Projeto de Dissertação para o curso de Mestrado ou Projeto de Tese para o curso de Doutorado.

Art. 31 Depois de cumprido, com aprovação, todos os créditos e restando ainda tempo para integralizar a duração máxima do Curso, o aluno está obrigado a matricular-se em cada período, em atividades relacionadas ao Trabalho Final, classificadas como "Trabalho de Dissertação" ou "Trabalho de Tese".

SUBSEÇÃO II DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 32 A duração dos cursos do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional incluindo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final será de:

§ 1º Para o Curso de Mestrado será no mínimo de 12 (doze) e no máximo de 28 (vinte e oito) meses.

§ 2º Para o curso de Doutorado será no mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo de 56 (cinquenta e seis) meses.

Art. 33 Para fins do disposto no artigo anterior, o tempo de integralização do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento da Agricultura Regional será computado a partir do início do período letivo quando da efetivação da primeira matrícula do aluno.

Art. 34 Haverá 3 (três) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário acadêmico trimestral elaborado pelo Colegiado do Programa, observada orientação contida no Artigo 65 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 35 A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento.

§ 1º O aproveitamento será mensurado por meio de testes, exames orais e/ou escritos, trabalhos, projetos, seminários e participação nas atividades da disciplina, ou da combinação de mais de um deles.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor por elas responsável, enquanto que a verificação da frequência no Curso é de responsabilidade do Orientador e deverá ser atestada mensalmente por ambos na secretaria do Programa.

Art. 36 A avaliação do rendimento nas disciplinas e nas atividades programadas terá como base o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIVASF.

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade será atribuída, ao final do período letivo, uma única nota, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 2º O aluno que obtiver média igual ou superior 6,0 (seis vírgula zero) será aprovado naquela disciplina.

§ 3º Caberá a uma comissão, composta pelo Orientador e mais dois professores do Programa, na mesma área ou área correlata, a avaliação da disciplina Projeto de Dissertação.

§ 4º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

na qual **i** corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não; **c_i**, ao número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não; **N_i**, a nota obtida na disciplina **i** cursada, aprovada ou não; e **n**, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 5º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 37 A verificação do rendimento acadêmico do aluno matriculado em elaboração de Trabalho Final será feita através do cálculo do Coeficiente de Desempenho do Trabalho Final - CDTF mediante a fórmula

$$CDTF = \frac{\sum_{i=1}^n ND_i}{(\text{Total de meses avaliados})}$$

na qual **ND_i** é a nota de desempenho, que varia entre zero e dez, atribuído ao aluno pelo seu Orientador a cada mês **i**.

Art. 38 O aluno que for reprovado em qualquer disciplina obrigatória, poderá a critério do Colegiado, repeti-la e ambos os resultados incluídos no histórico escolar.

Parágrafo único. O aluno bolsista que for reprovado em qualquer disciplina perderá a bolsa de estudos.

Art. 39 Para o cumprimento do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIVASF, o aluno poderá optar no exame de suficiência em língua estrangeira, por inglês, francês, espanhol ou alemão.

Art. 40 A capacidade de leitura de textos em língua estrangeira pelo aluno, será avaliada por uma Comissão Especial, designada pelo Colegiado para esse fim específico, a qual expedirá um certificado de aprovação.

§ 1º Até o prazo máximo de 6 meses, contados a partir de primeira matrícula no Programa, o aluno deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, a sua avaliação em língua estrangeira.

§ 2º O resultado do exame referido no parágrafo anterior constará no Histórico Escolar do aluno, com a menção "Aprovado" ou "Reprovado" juntamente com o período de sua realização e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O aluno reprovado no exame de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-lo até o prazo limite de 12 meses, a partir da primeira matrícula no Programa.

SUBSEÇÃO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 41 Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regulamento:

I - a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa;

II - a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa;

III – a equivalência ao título de Mestre.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, será feita de acordo com a Estrutura Acadêmica do Programa, com base no Plano de Estudos elaborado em conjunto com o respectivo Orientador.

§ 4º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da Instituição de Ensino Superior, quando for o caso, na qual o

aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 42 A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos I e II do Artigo 45 deste Regulamento, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior:

a) a atribuição dos créditos será feita sempre na forma disposta no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIVASF;

b) a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feito de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIVASF e anotado no Histórico Escolar do aluno, que servirá para o cálculo do CRA, juntamente com a sigla da Instituição de Ensino Superior onde a disciplina foi cursada;

c) em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no Histórico Escolar do aluno o conceito "Aprovado" juntamente com a sigla da Instituição de Ensino Superior onde a disciplina foi cursada.

Art. 43 O aproveitamento de estudos realizados por ex-aluno e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no Programa de Pós-Graduação dependerá da decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para os ex-alunos ou alunos especiais, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com nota maior do que 7,0 (sete vírgula zero) ou conceituação similar.

Art. 44 O título de Mestre, obtido em curso ou programa *stricto sensu* credenciado ou legalmente revalidado, na mesma área ou área afim do Programa, para efeito de aproveitamento no Curso de Doutorado deste Programa, equivalerá a um máximo de 24 (vinte e quatro) créditos, nos demais casos o referido título equivalerá a um máximo de 12 (doze) créditos.

SUBSEÇÃO V DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 45 Além dos casos previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UNIVASF será desligado do Programa o aluno que:

I – descumprir o prazo de submissão do Projeto de Dissertação, estipulado no Artigo 50 deste Regulamento;

II – descumprir o prazo para submissão do Projeto de Tese e do Exame de Qualificação, estipulado no Artigo 52 deste Regulamento;

III – obtiver nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero) na avaliação do Projeto de Dissertação de que tratam os Artigos 30 e 50 deste Regulamento;

IV - obtiver nota inferior a 6,0 (seis vírgula zero) no Exame de Qualificação de que trata o Artigo 54 deste Regulamento;

Art. 46 Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 24 deste Regulamento.

SUBSEÇÃO VI DO TRABALHO FINAL

Art. 47 O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 48 A apresentação do Trabalho Final, Dissertação ou Tese deverá ser requerida pelo aluno ao Colegiado Acadêmico, com concordância do Orientador, que nomeará a Comissão Examinadora e fixará a data da defesa.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

- a) Ofício do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação e acompanhado do seu parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho final;
- b) Formulário preenchido do Banco de Teses da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação;
- c) Exemplares do Trabalho Final para todos os membros da Comissão Examinadora;
- d) Exemplar(es) do(s) artigo(s) científicos extraído(s) do Trabalho Final.

§ 2º O Trabalho Final deverá ser escrito em vernáculo.

§ 3º Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas do Programa e da UNIVASF.

Art. 49 A apresentação da Dissertação de Mestrado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I - ter obtido aprovação do seu Projeto de Dissertação;

II - ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa;

III - ter satisfeito às exigências do Artigo 39 deste Regulamento;

IV - ter satisfeito às exigências do Artigo 48 deste Regulamento;

V - ter entregado cópia de no mínimo um artigo científico extraído do Trabalho Final, publicado ou submetido para publicação em revista científica da área;

Parágrafo único. O aluno deverá requerer ao Colegiado a apresentação da Dissertação de Mestrado no prazo de até 30 dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 50 O requerimento para apresentação do Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação com parecer do Orientador, no prazo de até 15 meses a partir da primeira matrícula no Programa a fim de ser apreciado por uma comissão designada pela Coordenação e cujo parecer deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deste artigo será avaliada com o objetivo de:

- a) Verificar a grau de contribuição técnico-científica e a consistência da proposta de Dissertação;
- b) Apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho Final;

§ 2º A homologação do relatório final do Orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser

feita após a entrega dos exemplares na versão final.

§ 3º Na apresentação da proposta de que trata o *caput* deste artigo, o aluno exporá e será argüido em sessão pública, sobre o conteúdo do trabalho e seu conhecimento sobre o tema.

Art. 51 A apresentação da Tese de Doutorado somente poderá ocorrer após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado há, no mínimo, 6 meses no Exame de Qualificação;

II - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas estabelecido neste Regulamento;

III - ter satisfeito às exigências do Artigo 39 deste Regulamento;

IV - ter satisfeito às exigências do Artigo 48 deste Regulamento;

V - ter entregado cópia de no mínimo um artigo científico relacionado ao Trabalho Final, publicado em revista de repercussão da área.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* deste artigo, a ser regulamentado em Resolução específica pelo Colegiado, tem como objetivos:

a) Avaliar o grau de contribuição técnico-científica e a consistência da proposta de Tese;

b) Apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho de Tese.

Art. 52 O requerimento para submissão ao Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação acompanhado de parecer do(s) Orientador(es) no prazo de até 30 meses a partir da primeira matrícula no Programa, a fim de ser apreciado por uma comissão designada pelo Colegiado Acadêmico, ouvido o Orientador, cujo parecer deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Na apresentação do exame de que trata o *caput* deste artigo o aluno exporá em sessão pública e será argüido sobre o conteúdo do seu Projeto de Tese e seu conhecimento sobre o tema proposto.

Art. 53 O aluno de Doutorado deverá requerer ao Colegiado a apresentação da Tese 45 dias antes da data da defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-graduação da UNIVASF.

Art. 54 O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora composta pelo Orientador do Trabalho Final e pelo menos por:

I - no caso de Dissertação de Mestrado, dois especialistas, sendo um externo ao programa, e um pertencente ao Corpo Docente do Programa;

II - no caso de Tese de Doutorado, quatro especialistas, sendo 2 externos ao Programa e 2 pertencentes ao Corpo Docente Permanente do Programa;

§ 1º A Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá o Orientador do aluno como o presidente.

§ 2º Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente docentes e serão escolhidos pelo Colegiado com base na produção técnico-científica, constante no *curricula vitae*.

§ 3º A data para a apresentação da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador de trabalho final, no prazo compreendido entre 30 e 45 dias, contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados na alínea c do Art. 48 deste Regulamento.

§ 4º Garantindo-se os números mínimos de especialistas de que tratam os incisos I e II deste artigo, a composição da Comissão Examinadora também pode incluir pessoas de notório saber escolhidas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 55 Os Projetos de Dissertação, o Exame de Qualificação, a Dissertação e a Tese, serão entregues à Banca pelo menos 21 dias antes da realização das respectivas defesas.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação encaminhar aos membros da Comissão Examinadora os exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a portaria de designação da Comissão, cópia dos artigos da

sub-seção VI deste Regulamento e o formulário de avaliação.

Art. 56 A avaliação da Tese de Doutorado se dará pela Comissão nomeada pelo Colegiado Acadêmico, em duas etapas:

I – na primeira etapa, os componentes da Comissão, excetuando-se o Orientador, emitirão parecer por escrito, na forma definida pelo Colegiado, avaliando a suficiência técnico-científica do Trabalho, o qual será apreciado pelo Colegiado para a definição da data da defesa;

II – a segunda etapa consistirá na defesa oral do trabalho, seguido de arguição da Comissão.

Art. 57 A Comissão Examinadora de que trata o artigo anterior, atribuirá ao aluno um dos seguintes *status* de avaliação relativo ao Trabalho Final:

I - Aprovado com Distinção;

II - Aprovado;

III - Indeterminado;

IV - Reprovado.

§ 1º A atribuição do conceito “Aprovado com distinção” deverá ser proposto pela unanimidade dos membros da Comissão Examinadora e restringir-se-á aos casos em que o aluno:

- a) Obter Coeficiente de Rendimento Acadêmico superior a 9,0 (nove vírgula zero);
- b) Ter publicações em anais de congressos e/ou artigos em revistas técnicas indexadas, com corpo editorial, na área de atuação;
- c) Demonstrar alta qualidade na apresentação do Trabalho Final e nas respostas às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa do Trabalho Final;
- d) Houver necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Comissão Examinadora;

§ 2º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação dando os motivos de sua atribuição.

§ 3º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento, pelo Colegiado Acadêmico, do prazo máximo de 6

meses para re-elaboração e nova apresentação do Trabalho Final, quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 4º No caso de nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Art. 58 Após serem efetuadas as devidas correções, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após a data da apresentação final, 5 (cinco) cópias do Trabalho Final dentro das normas do Programa, além de formulário preenchido do Banco de Dissertações e de Teses da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, salvo recomendações expressas da Comissão Examinadora, ouvido o Colegiado Acadêmico.

SUBSEÇÃO VII DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 59 Para a obtenção do Título de Mestre ou de Doutor em Desenvolvimento da Agricultura Regional, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNIVASF e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do título a que se refere o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado Acadêmico, do relatório final do Orientador.

§ 2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deverão constar em anexo:

- a) Fichas de avaliação preenchidas e assinadas por todos os membros da Comissão Examinadora;
- b) Fotocópia da ata da respectiva seção pública;
- c) Histórico Escolar do aluno.

Art. 60 A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor em Desenvolvimento da Agricultura Regional será feita pela UNIVASF através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

Parágrafo único. Verificada a entrega à Secretaria dos exemplares do Trabalho Final na versão final, caberá à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 meses a contar da data de

homologação do relatório final do Orientador, encaminhar à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação processo, solicitando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a) Ofício do Coordenador do Programa;
- b) Relatório final do Orientador, indicando a conclusão do Trabalho Final;
- c) Certificado de homologação, pelo Colegiado, do relatório final do Orientador;
- d) Histórico Escolar do aluno;
- e) Fotocópia do Diploma de Graduação;
- f) Comprovante de quitação com o Sistema de Bibliotecas da UNIVASF;
- g) Fotocópia do documento de identificação e do CPF;
- h) Documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- i) Certidão de recebimento pelo Sistema de Bibliotecas da UNIVASF de 2 exemplares da Dissertação ou da Tese, na versão final.

Art. 61 O registro do Diploma de Mestre ou de Doutor em Desenvolvimento da Agricultura Regional será processado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os resultados da pesquisa obtidos com a Dissertação ou Tese serão propriedades da UNIVASF e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º. No caso de a pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da UNIVASF, com orientação conjunta de docente da UNIVASF e pessoa de outra instituição, como previsto no Art. 9º deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º. Será obrigatória a menção da Agência de Financiamento da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

Art. 63 Os direitos de publicação dos resultados do Trabalho Final são reservados ao aluno, como primeiro autor, devendo o encaminhamento de outro(s) artigo(s) para fins de publicação, ocorrer no período máximo de 6 meses, contado a partir da defesa de Dissertação ou de Tese, findo o qual o orientador poderá, a seu critério, publicar trabalho(s) como primeiro autor.

Art. 64 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 65 Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UNIVASF, a Coordenação, antes de cada período letivo, elaborará e dará ampla divulgação do calendário acadêmico contendo os prazos e períodos para matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 66 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67 Revogam-se as disposições em contrário.

Diárias de Alimentação e Pousada

Nome do Servidor	Eduardo Tadayoshi Omaki
Cargo	Professor de 3º Grau
Período	07 a 10/06/2005
Local	Rio de Janeiro-RJ
Quantidade	3,5
Valor Total	R\$ 458,12

Nome do Servidor	Carlos Alberto de Miranda
Cargo	Chefe de Patrimônio
Período	01 a 04/06/2005
Local	Salvador-BA
Quantidade	3,5
Valor Total	R\$ 392,82

Nome do Servidor	José Weber Freire Macedo
Cargo	Reitor
Período	01 a 03/06/2005
Local	Salvador-BA
Quantidade	2,5

Valor Total R\$ 481,71

Nome do Servidor **Paulo César da Silva Lima**
Cargo Vice-Reitor
Período 01 a 03/06/2005
Local Salvador-BA
Quantidade 2,5
Valor Total R\$ 481,71

Nome do Servidor **José Joatan Rodrigues Junior**
Cargo Professor de 3º Grau
Período 02 e 03/06/2005
Local Recife-PE
Quantidade 1,5
Valor Total R\$ 220,97

Nome do Servidor **José Weber Freire Macedo**
Cargo Reitor
Período 07 a 08/06/2005
Local Brasília-DF
Quantidade 1,5
Valor Total R\$ 318,56

Nome do Servidor **Inajara de Moraes Peres**
Cargo Chefe de Gabinete
Período 07 a 11/06/2005
Local Brasília-DF
Quantidade 4,5
Valor Total R\$ 876,00

Nome do Servidor **Romildo Morant de Holanda**
Cargo Pró-Reitor de Ensino
Período 07 a 11/06/2005
Local Recife-PE/Brasília-DF
Quantidade 4,5
Valor Total R\$ 765,45

Nome do Servidor **José Fábio Cardozo**
Cargo Secretário de Orçamento
Período 12 a 18/06/2005
Local Salvador-BA
Quantidade 6,5
Valor Total R\$ 989,63

Nome do Servidor **Raimundo Nonato da Silva Lima**
Cargo Diretor de Contabilidade e Finanças
Período 12 a 18/06/2005
Local Salvador-BA
Quantidade 6,5
Valor Total R\$ 989,63

Nome do Servidor **Henrique Marcos Batista da Gama**
Cargo Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira
Período 12 a 18/06/2005

Local Salvador-BA
Quantidade 6,5
Valor Total R\$ 989,57

Nome do Servidor **Guilherme de souza Medeiros**
Cargo Coordenador de Colegiado
Período 07 a 09/06/2005
Local Juazeiro-BA
Quantidade 2,5
Valor Total R\$ 153,64

Nome do Servidor **Ana Maria de Barros Dia Almeida**
Cargo Médico – colaborador
Período 13/06/2005
Local Recife-PE
Quantidade 0,5
Valor Total R\$ 110,78

Nome do Servidor **Luciene Nascimento Seixas**
Cargo Professor de 3º Grau
Período 13/06/2005
Local Recife-PE
Quantidade 0,5
Valor Total R\$ 108,28

Nome do Servidor **Nilson Bandeira Castelo Branco**
Cargo Professor de 3º Grau
Período 13/06/2005
Local Recife-PE
Quantidade 0,5
Valor Total R\$ 102,48

Nome do Servidor **Afonso Henrique Novaes Menezes**
Cargo Professor de 3º Grau
Período 13 a 17/06/2005
Local São Raimundo Nonato-PI
Quantidade 4,5
Valor Total R\$ 256,97

Nome do Servidor **José Weber Freire Macedo**
Cargo Reitor
Período 14 a 17/06/2005
Local Brasília-DF/Vitória-ES
Quantidade 3,5
Valor Total R\$ 693,73

Nome do Servidor **Inajara de Moraes Peres**
Cargo Chefe de Gabinete
Período 14 a 17/06/2005
Local Brasília-DF
Quantidade 3,5
Valor Total R\$ 688,17

Nome do Servidor **Paulo César da Silva Lima**

Cargo Vice-Reitor
 Período 22 a 25/06/2005
 Local Porto Alegre-RS
 Quantidade 3,5
 Valor Total R\$ 556,39

Nome do Servidor **Luzia Coelho Rodrigues**
 Cargo Diretora de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos
 Período 27/06 a 01/07/2005
 Local Vitória-ES
 Quantidade 4,5
 Valor Total R\$ 654,54

Nome do Servidor **Zeneida Machado Silveira**
 Cargo Procurador Federal
 Período 20 a 24/06/2005
 Local Brasília-DF
 Quantidade 4,5
 Valor Total R\$ 612,27

Nome do Servidor **Elias Miguel Hoffmann**
 Cargo Diretor de Administração
 Período 21 a 23/06/2005
 Local Recife-PE
 Quantidade 2,5
 Valor Total R\$ 407,94

Nome do Servidor **José Fábio Cardozo**
 Cargo Secretário de Orçamento
 Período 22 a 24/06/2005
 Local Brasília-DF
 Quantidade 2,5
 Valor Total R\$ 428,54

Nome do Servidor **Raimundo Nonato da Silva Lima**
 Cargo Diretor de Contabilidade e Finanças
 Período 22 a 24/06/2005
 Local Brasília-DF
 Quantidade 2,5
 Valor Total R\$ 428,54

Nome do Servidor **Jonildo Martins Cordeiro**
 Cargo Assessor de Informações Gerenciais
 Período 30/06 a 02/07/2005
 Local São Raimundo Nonato-PI
 Quantidade 2,5
 Valor Total R\$ 193,10

Nome do Servidor **Zeneida Machado Silveira**
 Cargo Procurador Federal
 Período 30/06 a 02/07/2005
 Local Rio de Janeiro
 Quantidade 2,5
 Valor Total R\$ 413,99

Nome do Servidor **Carlos Alberto Miranda de**

Cargo **Carvalho**
 Chefe de Patrimônio
 Período 30/06 a 02/07/2005
 Local São Raimundo Nonato-PI
 Quantidade 2,5
 Valor Total R\$ 189,27

Nome do Servidor **Celito Kesting**
 Cargo Professor de 3º Grau
 Período 28/06 a 30/06/2005
 Local Petrolina-PE
 Quantidade 2,5
 Valor Total R\$ 239,54

Substituição Remunerada

Nome do Servidor: **Maria Célia da Silva Lima**
 Cargo: Técnico em Secretariado
 Matrícula SIAPE: 275418
 Órgão de Lotação: UNIVASF
 Regime Jurídico: RJU
 Nome do Ocupante Titular: Inajara de Moraes Peres
 Cargo ou Função a Ser Ocupada: Chefe de Gabinete
 Código: CD-03
 Ato da Designação: Port. nº 65, de 21/01/2005
 Período de Afastamento: 19 a 21/05; 24 e 25/05 e 07 a 11/06/2005
 Motivo do Afastamento: Diárias
 Fundamento Legal: Art. 38, da Lei 8112/90, com redação dada pela Lei 9527, de 10.12.97.

Nome do Servidor: **Max Santana Rolemberg Farias**
 Cargo: Professor de 3º Grau
 Matrícula SIAPE: 1422655
 Órgão de Lotação: UNIVASF
 Regime Jurídico: RJU
 Nome do Ocupante Titular: Romildo Morant de Holanda
 Cargo ou Função a Ser Ocupada: Pró-Reitor de Ensino
 Código: CD-03
 Ato da Designação: Port. nº 65, de 21/01/2005
 Período de Afastamento: 22 a 25/05/2005
 Motivo do Afastamento: Diárias
 Fundamento Legal: Art. 38, da Lei 8112/90,

com redação dada pela Lei
9527, de 10.12.97.

Servidores em Férias

Nome do Servidor:	Maria Célia da Silva Lima
Cargo:	Assistente em Administração
Matrícula:	275418
Exercício:	2005
Quantidade:	30
Período:	15/06 a 14/07/2005
Fundamento Legal:	Artigo 38 da Lei nº 8112/90
Fundamento Legal:	Artigo 38 da Lei nº 8112/90

“Quase todos os
homens morrem de
seus remédios, não
de suas doenças” *Molière*
